

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022
PROCESSO Nº 46/2022

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS de uma edificação destinada à exploração do POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPOS DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO, localizado** na Rua João Coletti, nº 250, Bairro São Pedro na cidade de Bom Sucesso do Sul, com área de 1.566.96 m², autorizada pela Lei Municipal nº 1.385/2022, com finalidade única e exclusivamente para atividades esportivas e exploração da Lanchonete conforme descrição no edital, nas condições em que se encontra, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações e as condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta-oferta dos interessados deverá ser entregue à Rua Candido Merlo, nº 290, no Setor de Protocolo até, às **09h00**, quando serão abertos, junto a sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, quando serão abertos na data e horário do dia **06 de junho de 2022 às 09h01**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

1- OBJETO

PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO, QUE CONSISTE NO POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE, SITUADO NA QUADRA 37, COM ÁREA DE 1.566.96 m², LOCALIZADA NA RUA JOÃO COLETTI, Nº 250 - NO BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em quaisquer localidades do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.1. No caso de grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos, indicando-se a Empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste Edital.

2.2. Os interessados poderão obter informações para visitar o imóvel objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital, no local e horário definidos no preâmbulo do edital.

2.3. Nesta licitação não poderão concorrer servidor do Município ou dirigente de órgão responsável pela licitação, membros da Comissão Permanente de Licitação, a entidade e o agente responsável pela avaliação do imóvel objeto da alienação, e empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente.

2.4 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.

2.5 Reserva-se ainda, o Município de Bom Sucesso do Sul – PR o direito de não concretizar a Permissão de Uso, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

2.6 O Município de Bom Sucesso do Sul-PR faz saber, desde já, aos licitantes, que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções.

2.7 Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização da PERMISSÃO DE USO, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva procuração por instrumento público, outorgando poderes para tal fim.

2.8 O procedimento licitatório previsto neste Edital e Anexos aplicar-se-á ao imóvel licitado.

2.9 A Comissão Permanente de Licitação, prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo dispensada a existência de qualquer outro tipo de intermediário.

2.10 A destinação do imóvel que ora se pretende conceder, deverá ter como finalidade **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA PRÁTICAS DE ESPORTES E LANCHONETE.**

3. DAS CONDIÇÕES:

I. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os serviços deverão ser prestados diariamente, devendo o Polo Esportivo obrigatoriamente permanecer aberto durante o horário comercial (das 8h00 às 12h00 e das 13h30min. às 18h00), de segunda a sexta e também deverá permanecer aberto fora do horário comercial quando houver reserva de horários. Sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.

II. PRAZO DA PERMISSÃO DE USO:

O prazo da referida Permissão de Uso com Encargos será até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, podendo ao final do prazo, a Permissão de Uso com Encargos ser renovada por iguais e sucessivos períodos, ou ser revogada mediante manifestação formal de quaisquer das partes, com prévio aviso de no mínimo 60 dias.

Ao final do prazo fixado ou diante da desistência ou rescisão contratual da Permissão de Uso, os móveis e demais utensílios existentes nas instalações de que trata esta Lei, serão incorporados ao patrimônio do Município, sem direito de indenização e/ou retenção, pelo concessionário.

Novos investimentos em melhorias a serem realizadas no imóvel, seja por iniciativa do concessionário ou por determinação do Poder Executivo, devem ser avaliados previamente por ambas as partes.

III. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A permissionária prestará os serviços da lanchonete com a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral, bem como poderá realizar a venda de horários para a utilização da quadra e dos campos pelo menos 6 (seis) dias da semana para melhor atender trabalhadores, visitantes e cidadãos de Bom Sucesso do Sul.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

1. Promover a permanente, integral e efetiva limpeza e conservação de todo o Polo Esportivo, tais como limpeza dos banheiros, vestiários, quadras, arquibancadas e todas

- as demais dependências; poda e plantio de árvores e arbustos; coleta e acondicionamento de lixo; pequenos reparos em todo o local; pintura dos alambrados e da marcação dos campos; e todos os demais atos necessários à conservação e manutenção de todo o local;
2. Além dos serviços a serem prestados, a Permissionária poderá efetuar a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral no local, bem como poderá realizar a venda de horários para a utilização da quadra e dos campos, sendo que o valor do horário deverá ser condizente com os valores praticados na região e dependerá da aprovação prévia e formal do Município, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
 3. A Permissionária arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como transporte, seguros, encargos fiscais e sociais e de tudo demais o que decorra dos serviços prestados;
 4. A utilização do Polo Esportivo deverá ser organizada pela Permissionária, por ordem de reservas de horários, respeitando sempre os horários de atividades esportivas realizadas pelo Município;
 5. A Permissionária não poderá causar qualquer impedimento ou embaraço na utilização do local pelo Município, sendo proibida, inclusive, a cobrança de quaisquer valores decorrentes da utilização do local, ficando, todavia, preservada a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral nessas ocasiões;
 6. Deverá ser garantida a segurança aos visitantes, em caso de desordem no local, avisando imediatamente a segurança pública, através da Polícia Militar ou Civil;
 7. A Permissionária obriga-se a observar todas as normas da Vigilância Sanitária na fabricação e comercialização de alimentos e bebidas, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aos do mercado local, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
 8. A formalização de seguro do imóvel é facultativa, ficando, todavia, a Permissionária integralmente responsável pelos bens de sua propriedade existentes no imóvel, bem como pelos de propriedade do Município, quando danificados por culpa ou desídia da Permissionária;
 9. A utilização da quadra e dos campos só poderá ser permitida quando estiverem em plenas condições de uso, devendo, inclusive, serem observadas as condições climáticas, para que não se permita a degradação dos bens por motivo do uso em condições desfavoráveis;
 10. A Permissionária poderá, por sua conta e risco, promover competições esportivas no local e desde que não vincule às competições oficiais do Município, respeitando sempre o calendário de atividades esportivas do Município, mediante consulta prévia da Direção do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
 11. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista, sanitária e fiscal de acordo com sua atividade;
 12. Não alterar as características dos bens objeto desta Permissão de Uso, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
 13. Pagar, mensalmente, os impostos, taxas ou valor locatício, incidentes sobre o imóvel ou relativos a atividade desenvolvida; e
 14. Executar os serviços descritos no Art. 5º, para os quais o Município fornecer o material.

IV.1 VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Fornecer ferramentas, equipamentos, insumos e combustíveis para o corte de grama de todo o complexo;
- b) Efetuar o pagamento de energia elétrica e consumo de água que abastecem o complexo esportivo;

- c) Fornecer material esportivo para as diversas modalidades, exceto bolas, uniformes, agasalhos, calçados e demais vestimentas;
- d) Fornecer tinta, cal e material de construção para reformas e melhorias nas estruturas do complexo esportivo;
- e) Fornecer material de limpeza em quantidade e variedade necessária a manutenção e conservação do complexo esportivo.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária.
- g) Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, no caso de houver mais de uma concorrente quando do certame licitatório, será levado em conta a proposta de melhor oferta, ou seja, aquela que reduza os encargos do Município previstos nos incisos de I a V do Art. 5º ou que ofereça valor em dinheiro como locação, aquele que for julgado maior pela Comissão de Licitação.

V. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta-oferta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022
ENVELOPE B - PROPOSTA-OFFERTA
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme anexo VII, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

5.3 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.6 - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

6 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

6.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

6.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

6.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de firma empresário;

6.1.1.2 – Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

6.1.1.3 – Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

7.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - b.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - b.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa do Cartório de Registro de **Falências e Concordatas e de recuperação judicial e extra judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

7.1.3.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF, de acesso à documentação e de idoneidade (ver modelo anexo);

7.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

7.1.4.1 - **Declaração** sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº. 03/2022, confirmando serem verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, declarando-se que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente, conforme modelo no **Anexo V**;

7.1.4.2 - A empresa esta de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo VIII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, de acordo com o modelo constata no **Anexo VI**;

7.1.4.3. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme **Anexo III**.

7.2 – Documentos Facultativos

7.2.1 – Termo de Renúncia

7.2.2.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto à habilitação e classificação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **anexo IV**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2 – Os documentos especificados acima ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

7.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

7.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento (s) faltante (s).

7.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

8 - PROPOSTA-OFERTA

8.1 - A proposta-oferta - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) - Nome ou Razão Social do proponente;
- b) - Ramo de atividade da empresa;
- c) - Número do CNPJ/CPF e endereço completo;
- d) - Número do edital de licitação;
- e) - Data de apresentação da proposta;
- f) - Descrição do objeto da presente licitação;
- g) - Descrição da oferta;
- h) - Oferta em valor deverá ser: em moeda corrente brasileira, grafada em algarismos e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;

- i) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- j) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

9 - PROCEDIMENTOS:

9.1 - Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 6 e 7 (seis e sete) deste Edital.

9.3 - Os envelopes **B**, contendo a proposta-oferta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta-oferta dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 (oito) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

10.2. A inadequação da proposta aos objetivos da licitação a torna inexecutável.

10.3. Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, ao que se dará publicidade.

10.4. O critério para escolha do licitante vencedor será aquele que fizer a **MAIOR OFERTA**. No caso de se verificar empate entre as propostas, a Comissão utilizará, para desempate, o critério de sorteio, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, salvo se estiverem presentes todos os proponentes, e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia do prazo recursal.

10.5 - Será desclassificada a proposta-oferta que:

10.5.1 – Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.2 – Não atender às especificações e às exigências contidas neste edital;

10.5.3 – Contiver ofertas de vantagens não previstas neste edital.

10.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Apreciadas as propostas e indicado o vencedor desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2 A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal.

11.3 Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa e jornais de grande circulação, conforme manda a Lei nº 8.666/93.

11.4 O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual de PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS de bem imóvel.

11.5 O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual de Permissão de Uso com Encargos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será tida e considerada como dívida líquida, certa e exigível nos termos do artigo 585 do CPC, c/c Lei Federal 9.070/95.

11.6 Se, depois de cumprida a multa, o vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se deixar de pagar a multa, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 81, parágrafo único e 64, §2º, da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do pagamento, será aplicada à ofertante multa moratória correspondente a 2% (dois) por cento.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a multa corresponder a até 10% do valor contratual. Sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da Autoridade Competente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - É facultado à Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

11.2 - Reserva-se o município de Bom Sucesso do Sul, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.3 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Getúlio Vargas, nº 901, fone/fax - (046) 3550-8300, CEP 85.610-000 - e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

11.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

11.5 - A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, a partir do dia ___/03/2022 no horário comercial ou através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, no ícone licitações.

15 - ANEXOS DO EDITAL:

15.1 - Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III - DECLARAÇÃO IDONEIDADE
- ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO
- ANEXO IX - MODELO DA PROPOSTA OFERTA

Bom Sucesso do Sul, 04 de maio de 2022.


- Josiane Folle
- Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA N. 03/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta licitação tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO, O POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE, SITUADO NA QUADRA 37, COM ÁREA DE 1.566.96 m², LOCALIZADA NA RUA JOÃO COLETTI, Nº 250 – NO BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018.**

O imóvel, objeto desta licitação está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	Encargos
01	EDIFICAÇÃO DESTINADA À PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO, O POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO, E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE.	1.566.96 m²	Conforme edital

(ANEXO VII)
(Concorrência nº 03/2022)

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
COM ENCARGOS Nº __/2022.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, e do outro lado de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de PERMISSONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO, O POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE, SITUADO NA QUADRA 37, COM ÁREA DE 1.566.96 m², LOCALIZADA NA RUA JOÃO COLETTI, Nº 250 – NO BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018.

II – DO VALOR

O CONCEDENTE, se for o caso, receberá mensalmente a importância de R\$ (VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA VENCEDORA) a título de encargo pela permissão, reajustado anualmente pelo Índice do INPC/IBGE acumulado ou outro índice que o venha substituir.

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

III – DO PRAZO

O prazo da referida permissão será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

Havendo interesse do Município e concordância do Permissionário o prazo poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025, mediante manifestação formal de quaisquer das partes, com prévio aviso de no mínimo 30 dias.

IV - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os serviços poderão ser prestados de forma contínua, de segunda a domingo, no horário permitido pela legislação Municipal. Sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado. O Horário será definido no Alvará de Localização e Funcionamento.

V - PRAZO DA PERMISSÃO DE USO:

O prazo da Permissão de Uso com Encargos de uso será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão de Uso com Encargos.

VI - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados diariamente, devendo o Polo Esportivo obrigatoriamente permanecer aberto durante o horário comercial (das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 18h00), bem como nos horários fora do expediente comercial quando houver reserva de horários;

A Permissionária é obrigada a garantir o amplo acesso da população ao Polo Esportivo, sendo que nos finais de semana e feriados, bem como nos dias da semana fora do horário comercial, em que o mesmo estiver fechado por ausência de reserva de horários, deverá ser deixado, em local de fácil visualização e telefone para contato;

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- h) Promover a permanente, integral e efetiva limpeza e conservação de todo o Polo Esportivo, tais como limpeza dos banheiros, vestiários, quadras, arquibancadas e todas as demais dependências; poda e plantio de árvores e arbustos; coleta e acondicionamento de lixo; pequenos reparos em todo o local; pintura dos alambrados e da marcação dos campos; e todos os demais atos necessários à conservação e manutenção de todo o local;
- i) Além dos serviços a serem prestados, a Permissionária poderá efetuar a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral no local, bem como poderá realizar a venda de horários para a utilização da quadra e dos campos, sendo que o valor do horário deverá ser condizente com os valores praticados na região e dependerá da aprovação prévia e formal do Município, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
- j) A Permissionária arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como transporte, seguros, encargos fiscais e sociais e de tudo demais o que decorra dos serviços prestados;
- k) A utilização do Polo Esportivo deverá ser organizada pela Permissionária, por ordem de reservas de horários, respeitando sempre os horários de atividades esportivas realizadas pelo Município;
- l) A Permissionária não poderá causar qualquer impedimento ou embaraço na utilização do local pelo Município, sendo proibida, inclusive, a cobrança de quaisquer valores decorrentes da utilização do local, ficando, todavia, preservada a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral nessas ocasiões;
- m) Deverá ser garantida a segurança aos visitantes, em caso de desordem no local, avisando imediatamente a segurança pública, através da Polícia Militar ou Civil;
- n) A Permissionária obriga-se a observar todas as normas da Vigilância Sanitária na fabricação e comercialização de alimentos e bebidas, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aos do mercado local, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
- o) A formalização de seguro do imóvel é facultativa, ficando, todavia, a Permissionária integralmente responsável pelos bens de sua propriedade existentes no imóvel, bem como pelos de propriedade do Município, quando danificados por culpa ou desídia da Permissionária;
- p) A utilização da quadra e dos campos só poderá ser permitida quando estiverem em plenas condições de uso, devendo, inclusive, serem observadas as condições climáticas, para que não se permita a degradação dos bens por motivo do uso em condições desfavoráveis;

- q) A Permissionária poderá, por sua conta e risco, promover competições esportivas no local e desde que não vincule às competições oficiais do Município, respeitando sempre o calendário de atividades esportivas do Município, mediante consulta prévia da Direção do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- r) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista, sanitária e fiscal de acordo com sua atividade;
- s) Não alterar as características dos bens objeto desta Permissão de Uso, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- t) Pagar, mensalmente, os impostos, taxas ou valor locatício, incidentes sobre o imóvel ou relativos a atividade desenvolvida; e
- u) Executar os serviços descritos no Art. 5º, para os quais o Município fornecer o material.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Fornecer ferramentas, equipamentos, insumos e combustíveis para o corte de grama de todo o complexo;
- b) Efetuar o pagamento de energia elétrica e consumo de água que abastecem o complexo esportivo;
- c) Fornecer material esportivo para as diversas modalidades, exceto bolas, uniformes, agasalhos, calçados e demais vestimentas;
- d) Fornecer tinta, cal e material de construção para reformas e melhorias nas estruturas do complexo esportivo;
- e) Fornecer material de limpeza em quantidade e variedade necessária a manutenção e conservação do complexo esportivo.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária.
- g) Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, no caso de houver mais de uma concorrente quando do certame licitatório, será levado em conta a proposta de melhor oferta, ou seja, aquela que reduza os encargos do Município previstos nos incisos de I a V do Art. 5º ou que ofereça valor em dinheiro como locação, aquele que for julgado maior pela Comissão de Licitação.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a multa corresponder a até 10% do valor contratual. Sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

X- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

XI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

7.2 O **MUNICÍPIO** poderá intimar a PERMISSIONÁRIA concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

7.3 A destinação do imóvel de que trata este instrumento, deverá ter como destinação **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA PRÁTICA DE ESPORTES E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE**. Caso essa determinação não seja cumprida, o Município poderá efetivar administrativamente ou judicialmente, objetivando a retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

XII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o PERMISSIONÁRIO de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

8.3 – Declarada a rescisão, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

XII- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Bom Sucesso do Sul, de de 2022.

Prefeito Municipal
Empresa Contratada

Testemunhas

.....
.....

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº xxxx/2022, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2022.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº xxxx/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2022.

Assinatura e identificação do representante
da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº xxxx/2022, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2022.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº xxxx/2022, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2022

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO VIII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº xxxx/2022, que está ciente de que o imóvel serve **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO DO POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE.**

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2022.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

(ANEXO VIII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Nome da Empresa

Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

PROPOSTA-OFFERTA EM VALOR PARA A CONCORRÊNCIA Nº: R\$ _____ (.....)
OBJETO: PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO, O POLO ESPORTIVO MUNICIPAL, QUE ABRANGE O GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO E A EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE, SITUADO NA QUADRA 37, COM ÁREA DE 1.566.96 m², LOCALIZADA NA RUA JOÃO COLETTI, Nº 250 – NO BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2018.

OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) Promover a permanente, integral e efetiva limpeza e conservação de todo o Polo Esportivo, tais como limpeza dos banheiros, vestiários, quadras, arquibancadas e todas as demais dependências; poda e plantio de árvores e arbustos; coleta e acondicionamento de lixo; pequenos reparos em todo o local; pintura dos alambrados e da marcação dos campos; e todos os demais atos necessários à conservação e manutenção de todo o local;
- b) Além dos serviços a serem prestados, a Permissionária poderá efetuar a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral no local, bem como poderá realizar a venda de horários para a utilização da quadra e dos campos, sendo que o valor do horário deverá ser condizente com os valores praticados na região e dependerá da aprovação prévia e formal do Município, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
- c) A Permissionária arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como transporte, seguros, encargos fiscais e sociais e de tudo demais o que decorra dos serviços prestados;
- d) A utilização do Polo Esportivo deverá ser organizada pela Permissionária, por ordem de reservas de horários, respeitando sempre os horários de atividades esportivas realizadas pelo Município;
- e) A Permissionária não poderá causar qualquer impedimento ou embaraço na utilização do local pelo Município, sendo proibida, inclusive, a cobrança de quaisquer valores decorrentes da utilização do local, ficando, todavia, preservada a venda de lanches, bebidas e guloseimas em geral nessas ocasiões;
- f) Deverá ser garantida a segurança aos visitantes, em caso de desordem no local, avisando imediatamente a segurança pública, através da Polícia Militar ou Civil;
- g) A Permissionária obriga-se a observar todas as normas da Vigilância Sanitária na fabricação e comercialização de alimentos e bebidas, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aos do mercado local, o que será objeto de fiscalização permanente pelo Município;
- h) A formalização de seguro do imóvel é facultativa, ficando, todavia, a Permissionária integralmente responsável pelos bens de sua propriedade existentes no imóvel, bem como pelos de propriedade do Município, quando danificados por culpa ou desídia da Permissionária;

- i) A utilização da quadra e dos campos só poderá ser permitida quando estiverem em plenas condições de uso, devendo, inclusive, serem observadas as condições climáticas, para que não se permita a degradação dos bens por motivo do uso em condições desfavoráveis;
- j) A Permissionária poderá, por sua conta e risco, promover competições esportivas no local e desde que não vincule às competições oficiais do Município, respeitando sempre o calendário de atividades esportivas do Município, mediante consulta prévia da Direção do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- k) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista, sanitária e fiscal de acordo com sua atividade;
- l) Não alterar as características dos bens objeto desta Permissão de Uso, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- m) Pagar, mensalmente, os impostos, taxas ou valor locatício, incidentes sobre o imóvel ou relativos a atividade desenvolvida; e
- n) Executar os serviços descritos no Art. 5º, para os quais o Município fornecer o material.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer ferramentas, equipamentos, insumos e combustíveis para o corte de grama de todo o complexo;
- b) Efetuar o pagamento de energia elétrica e consumo de água que abastecem o complexo esportivo;
- c) Fornecer material esportivo para as diversas modalidades, exceto bolas, uniformes, agasalhos, calçados e demais vestimentas;
- d) Fornecer tinta, cal e material de construção para reformas e melhorias nas estruturas do complexo esportivo;
- e) Fornecer material de limpeza em quantidade e variedade necessária a manutenção e conservação do complexo esportivo.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária.
- g) Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, no caso de houver mais de uma concorrente quando do certame licitatório, será levado em conta a proposta de melhor oferta, ou seja, aquela que reduza os encargos do Município previstos nos incisos de I a V do Art. 5º ou que ofereça valor em dinheiro como locação, aquele que for julgado maior pela Comissão de Licitação.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:

Nome: _____

Identidade nº/ _____

Órgão expedidor: _____

CPF nº. _____

Valor R\$: _____

Na Proposta-oferta o licitante poderá assumir outros encargos ou oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados Neste Edital;

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do proponente